ATO DE ANULAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO EXAME DE APTIDÃO PROFISSIONAL (EAP) PARA OS 1º TENENTES DO QOPM, QOC, QOE E QOS E PARA OS 1º E 3º SARGENTOS DO QPPM E DO QPE, PARA O ANO DE 2020

A TENENTE-CORONEL PM CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO (CRS), no uso de suas atribuições, regulamentares contidas no R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14/01/2016 e nos termos do Edital nº 03/2020, de 09/03/2020, que regula o Exame de Aptidão Profissional (EAP) para os 1º Tenentes do QOPM, QOC, QOE E QOS e para os 1º e 3º Sargentos do QPPM e do QPE, para o ano de 2020 (EAP/2020), observando a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, bem como à Lei nº 12.527, de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação) e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 chegou ao conhecimento deste Centro, por meio de mensagem em PA de protocolo 202004023391161-2004, da Seção Administrativa do 55º BPM/14ª RPM, que o **nº 114.714-9, 3º SGT QPPM ALAN FERRAZ DE SOUZA,** teve o seu pedido de inscrição deferido equivocadamente para a realização do Exame de Aptidão Profissional de 2020 (EAP/2020);

1.2 conforme demonstra a documentação apresentada, no momento da inscrição o militar não preenchia o requisito previsto no subitem 2.1.1, “c”, do do Edital nº 03/20, que prevê:

> **2.1.1 REQUISITOS GERAIS:**
> (...)
> c) estar aprovado na prova de conhecimentos do TPB, na prova prática com arma de fogo e no TCF;

1.3 conforme dispõe o subitem 3.10 do referido edital:

Documento assinado. Verifique a autenticidade em:
https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar?id=62A901510FEB

> 3.10 A constatação, em qualquer época, de irregularidades ou fraude na inscrição, ou não preenchimento dos requisitos e condições previstos no item 2 deste edital, implicarão na anulação de todos os atos decorrentes, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

1.4 a restauração da situação de regularidade dos atos administrativos praticados pela Administração Pública constitui poder/dever de autotutela, assegurado pela Súmula nº 473 do STF, *in verbis*:

> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

1.5 segundo o princípio da vinculação ao edital, todos os atos que regem o EAP/2020 ligam-se e devem obediência ao edital regulador, que não só é o instrumento que convoca os interessados em participar do Exame, como também contém os ditames que o regerão;

1.6 dispensar candidato do preenchimento de requisitos estabelecidos no edital é afrontar o princípio constitucional de que todos são iguais em direitos e obrigações, não havendo amparo para tratamento injustificadamente privilegiado ou desfavorecido por parte do Estado, principalmente no que se refere a concursos e exames.

2 RESOLVE:

2.1 face ao exposto no subitem 1.2 deste ato, determinar à Seção de Concursos e Seção de Informática do CRS que adotem todos os procedimentos para a anulação da inscrição do militar no EAP/2020.

Ivana Ferreira Quintão, Tenente-Coronel PM
Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção

Documento assinado em 21/05/2020 13:42:04 por IVANA FERREIRA QUINTAO:03440593673. Conforme §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e Resolução n. 4.520/2016-PMMG, para verificar a autenticidade escaneie o QrCode ao lado, ou acesse https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar e informe o código: 62A901510FEB